

Lei n.º 1.577/1999

Acrescenta parágrafo 3º, ao Artigo 2º da Lei n.º 1.354 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica acrescentado um terceiro parágrafo ao artigo 2º da Lei n.º 1.354/99, que terá a seguinte redação:

“Art.2º-.....

Parágrafo 1º-.....

Parágrafo 2º-.....

Parágrafo 3º- O saldo positivo remanescente de um exercício financeiro comporá automaticamente os recurso para o exercício seguinte, permanecendo na conta do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.”

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 18 de novembro de 1999

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal